

RESOLUÇÃO CG/IC – Nº 001/2017

Normas para Realização de Projeto Final de Graduação

A Comissão de Ensino de Graduação do Instituto de Computação da Universidade Estadual de Campinas, em reunião realizada em 17/04/2017, estabeleceu as seguintes normas para realização de Projeto Final de Graduação.

Capítulo I – Da Disciplina “Projeto Final de Graduação”

Artigo 1 - O Projeto Final de Graduação (PFG) deve ser uma atividade de síntese dos conhecimentos adquiridos no transcorrer do curso, caracterizando-se por uma integração do conhecimento.

Artigo 2 - O PFG será desenvolvido em uma disciplina (MC030 - Projeto Final de Graduação), com oferecimento em todos os semestres.

Capítulo II – Da Comissão de PFG

Artigo 3 - A Comissão de PFG é composta pelos coordenadores, coordenadores associados e coordenadores substitutos dos cursos de Ciência da Computação e de Engenharia de Computação (docentes do Instituto de Computação). Suas atribuições são:

I - Solicitar e divulgar o oferecimento dos projetos.

II - Propor à Comissão de Ensino de Graduação (CEG) o calendário semestral de atividades relacionadas ao PFG.

III - Seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão de Ensino de Graduação, referentes ao PFG.

Capítulo III – Dos Projetos e da Orientação

Artigo 4 - Os PFGs podem ser individuais (projeto individual) ou envolver uma equipe (projeto em equipe).

§ 1º - No caso de projeto em equipe, a proposta de projeto deve explicitar a parte do projeto que cabe a cada aluno envolvido.

Artigo 5 - Cada PFG deve possuir um orientador responsável.

§ 1º - O orientador responsável deve ser um docente do Instituto de Computação da Unicamp.

§ 2º - Um PFG pode ter um ou mais coorientadores, internos ou externos ao Instituto de Computação da Unicamp.

Artigo 6 - Semestralmente, a Comissão de PFG consultará os docentes do Instituto de Computação e divulgará aos estudantes uma lista de temas para projetos.

§ 1º - Os docentes devem informar os temas propostos no prazo estipulado pela Comissão de Ensino de Graduação e com informações suficientes para sua análise pela Comissão de PFG. Tais informações devem conter, pelo menos: título, descrição e indicação de se tratar de um projeto individual ou em equipe.

§ 2º - Um estudante pode propor um tema de PFG, que deverá contar com o aval de um orientador responsável.

§ 3º - Atividades exclusivas de estágio em empresa não podem ser consideradas temas de PFG.

§ 4º - É possível, a critério do orientador responsável, utilizar como tema de PFG atividades de estágios de Iniciação Científica desde que o aluno não tenha obtido créditos referentes às disciplinas de Iniciação Científica para o mesmo trabalho.

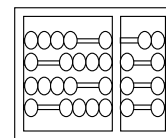
Artigo 7 - Cada docente poderá orientar no máximo dez estudantes por semestre.

§ 1º - As coorientações contam como meia orientação para fins de totalização do limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Estudantes de pós-graduação podem atuar como coorientadores e, neste caso, podem solicitar ao final do PFG um atestado de tal atividade, que será emitido pela Comissão de Ensino de Graduação do Instituto de Computação da Unicamp.

Capítulo IV – Da Matrícula

Artigo 8 - A matrícula na disciplina MC030 poderá ocorrer quando o estudante possuir CP (Coeficiente de Progressão) $\geq 0,8$.



§ 1º - Para a autorização da matrícula (AA200), é necessária a definição do plano de trabalho do projeto e do orientador responsável. Estas informações devem ser fornecidas à Comissão de PFG através de um sistema eletrônico específico, antes do início do período de matrícula ou do período de alteração de matrícula.

Capítulo V – Da Avaliação de PFG

Artigo 9 - Antes do final do semestre letivo, de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão de PFG, cada aluno (ou equipe) deverá publicar como Relatório Técnico do Instituto de Computação uma descrição completa do trabalho realizado.

§ 1º - Este relatório deve conter, no mínimo, Introdução (incluindo Revisão Bibliográfica), Justificativa, Objetivos, Desenvolvimento do Trabalho, Resultados, Conclusões e Referências Bibliográficas.

§ 2º - Estes relatórios possuirão uma numeração diferente dos demais Relatórios Técnicos do IC, para melhor identificá-los.

§ 3º - O Relatório Técnico mencionado neste artigo deve ter como autores, no mínimo, o aluno (ou equipe de alunos) e seu orientador responsável.

Artigo 10 - No final do semestre letivo, de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão de PFG, cada estudante (ou equipe) deverá encaminhar à Comissão de PFG (através de sistema eletrônico específico) um formulário de avaliação devidamente preenchido por seus orientadores responsáveis.

§ 1º - Este formulário deve conter o número do Relatório Técnico previamente publicado, de acordo com o Artigo 10.

§ 2º - Neste formulário, o orientador responsável deverá emitir um parecer circunstanciado sobre o PFG e sua nota.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 11 - Casos omissos serão decididos pela Comissão de PFG.

§ 1º - As decisões não previstas nesta Resolução deverão ser informadas à Comissão de Ensino de Graduação.

Artigo 12 - A Comissão de Ensino de Graduação é órgão de recurso para as decisões da Comissão de PFG.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor no segundo semestre letivo de 2017 e revoga decisões anteriores, em especial, as resoluções CG/IC 002/2012 e 001/2016.